

Boletim nº 002/2019

Data: 31/01/2019

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 9.784/99 -
Obrigatoriedade da aplicação das sanções pela inexecução total ou parcial
dos contratos administrativos.

OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

O Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público são princípios implícitos em nosso ordenamento jurídico sendo eles que justificam a própria existência do Estado e norteiam suas atividades. Partindo desse prisma é **dever** da Administração se proteger contra a inexecução de seus contratos, evitando com isso o mal uso dos recursos públicos e a não prestação dos serviços à sociedade. Daí a necessidade da responsabilização daqueles que deveriam proceder com a aplicação da respectiva sanção e não o faz.

Quando um contrato firmado com o Poder Público não é executado, executado de forma parcial, ou ainda que não atendeu aos fins esperados caracteriza a inexecução contratual prevista no artigo 87 da Lei 8.66/93. Uma vez constatada essas irregularidades é dever da autoridade competente aplicar as devidas sanções, sob pena de futuramente vir a ser responsabilizado pelos Órgãos de Controle. A seguir segue a transcrição do mencionado artigo:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Entretanto, o § 2º deste artigo determina que as sanções previstas poderão ser aplicadas juntas ou isoladamente, inclusive a de multa, facultando ao interessado a apresentação de sua defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo específico para este fim,

O Município ainda não dispõe de legislação própria sobre Processo Administrativo. Entretanto, em resposta à Consulta desta Controladoria, a Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer 040/2018 onde orienta que, no caso da omissão legislativa, o Município pode aplicar subsidiariamente a Lei Federal 9.784/99.

O procedimento a ser adotado pela autoridade competente deverá observar as seguintes etapas:

- 1 - formalização da denúncia/informação da irregularidade;
- 2 - abertura de processo administrativo pela autoridade competente;
- 3 - notificação do interessado;
- 4 - apresentação de defesa;
- 5 - instrução probatória;
- 6 - parecer jurídico pela pasta competente (facultativo);
- 7 - decisão da autoridade administrativa;
- 8 - publicidade da decisão;
- 9 - prazo recursal;
- 10 - decisão da autoridade superior;
- 11 - publicação.

Desta forma, uma vez verificada qualquer irregularidade, o servidor responsável pela fiscalização do contrato tem o dever de comunicar os fatos tomando as devidas providências para sanar as falhas. Em persistindo as ocorrências é dever da autoridade competente proceder com a instauração do processo administrativo (ordenadores de despesas).

A Controladoria Geral emitiu no ano passado o Boletim Informativo nº 010/2018 onde já alertava que um dos maiores problemas que a Administração Pública enfrenta atualmente consistia na má execução contratual, sobretudo devido à falta de controle, revelando uma ineficiência administrativa que gera o desperdício e o pior de tudo prejuízos à população.

A Controladoria Geral do Município reforça o alerta **sobre a imperiosa necessidade** de se fiscalizar os contratos e convênios, e o dever de fiscalização na fase de execução, apurando as irregularidades cometidas pelos contratados e, uma vez constatadas, que os ordenadores de despesas apliquem as respectivas sanções, pois, caso sejam omisso no seu mister, sob pena de ser-lhes imputados, a depender da situação, responsabilidades civil, administrativa (dentre elas o ressarcimento ao erário) e a penal.